



DIÁRIO OFICIAL
Casa Civil - COAPO

23 OUT 2025

Man
p/ José Walisson Oliveira Delfino
Coordenador de Atos
e Publicações Oficiais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ E O ESTADO DO CEARÁ.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8523285-64.2025.8.06.0000)

TCT Nº 30/2025

Pelo presente instrumento particular, as partes, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado **NCJ**, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial n. 08/2021 e das Portarias n. 151/2025 e 302/2025, por intermédio do seu Supervisor Desembargador Everardo Lucena Segundo, a **Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Ceará**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça General Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-CE, representada pelo Diretor do Foro, **Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto**, por intermédio da **Juíza de Cooperação Federal, Elise Avesque Frota**, e o **ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado pelo Senhor Governador Elmano de Freitas da Costa, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.954.571/0001-04, sediada à Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, doravante denominada **SESA/CE**, neste ato representado pelo sua Secretária de Estado de Saúde do Ceará, Dra. Tânia Mara Silva Coelho, acordam em celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para Realização de Serviços de Suporte Técnico para Assistência à Saúde que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:



CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível, primando pela racionalidade e economia dos recursos públicos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 184, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre aplicação de regras legais aos convênios ou instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 31/2010 e 36/2011, do Conselho Nacional de Justiça, as quais recomendam que os Tribunais de Justiça Estaduais e os Tribunais Regionais Federais celebrem convênios para fins de assistência técnica aos magistrados nas demandas que envolvam assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 479, de 10/11/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas;

CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 350, de 27/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 01/2020, de 30/01/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta as atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), que funcionará com equipe de apoio técnico oriunda de acordo de cooperação técnica.

RESOLVEM celebrar o presente o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua na elaboração de documentos técnicos e especializados na área da saúde para auxiliar magistrados que atuam em processo de matéria de saúde pública na formação de um juízo de valor por ocasião da apreciação das questões clínicas apresentadas nas ações judiciais envolvendo a assistência à saúde pública, na forma da Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 21/10/2025, às 12:10 RAFAEL MACHADO MORAES em 17/10/2025, às 17:49 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 49DE-F767-AE75-DCB4.

SUITE



1.2. Os documentos técnicos mencionados no item anterior são denominados pareceres e/ou notas técnicas que deverão ser solicitados diretamente pelos Magistrados à Câmara Técnica, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Instrumento.

1.3. A realização de atividades de que trata o presente Termo deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Análise do caso concreto apresentado no processo judicial para a qual será elaborado parecer;
- b) Mapeamento bibliográfico específico para cada caso, por profissional devidamente qualificado;
- c) Informações sobre a possibilidade de substituição do medicamento ou procedimento médico prescrito por outro oferecido pelos SUS, e em caso negativo, a justificativa para a não utilização do protocolo SUS.

Cláusula Segunda – Da Descrição dos Serviços

2.1. A prestação de serviços de que trata o presente Termo de Cooperação consiste na elaboração dos seguintes documentos técnicos, que serão produzidos segundo avaliação técnica dos profissionais vinculados à Câmara Técnica, com base na solicitação do Magistrado:

- a) Respostas Técnicas rápidas para casos que não seja necessário levantamento bibliográfico complexo, mas que demande informação qualificada imediata.
- b) Notas Técnicas abrangendo casos específicos e complexos que demandem revisão bibliográfica, análise de cenário, informações sobre o custo unitário, recomendação sobre riscos e benefícios da liberação ou não da tecnologia fora do protocolo SUS.

2.2. Caberá a SESA/CE fornecerem ao TJ/CE o suporte técnico para prestação dos serviços de que trata o presente Termo de Cooperação.

2.3. Os documentos técnicos elaborados pela Câmara Técnica terão assinatura institucional e servirão como banco de dados para consolidação dos entendimentos formados pela Câmara.

Cláusula Terceira – Da Formação e Funcionamento da Câmara Técnica

3.1. A Câmara Técnica será formada POR TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE PREFERENCIALMENTE, por Médicos e Farmacêuticos do quadro de servidores efetivos dos entes colaboradores, indicados pelos respectivos representantes legais.

3.2. Os profissionais da área de saúde que compõe a Câmara Técnica serão designados pelos órgão de origem, com consequente comunicação formal ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), por meio de ofício.

3.3. A remuneração e compensação de horas ou da jornada de trabalho será decidida internamente entre os profissionais e o seu órgão de origem.

Documento assinado eletronicamente por: ELIMANO DE FREITAS DA COSTA em 21/10/2025, às 12:10 RAFAEL MACHADO MORAES em 17/10/2025, às 17:49 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sute.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 49DE-F767-AE75-DCB4.

SUITE



3.4. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

3.5. O funcionamento da Câmara Técnica ocorre preferencialmente por meio eletrônico, sendo regulamentada mediante Resolução do Tribunal de Justiça.

Cláusula Quarta – Da Forma de Solicitação e do Prazo de Entrega dos Pareceres

4.1. Os documentos técnicos mencionados no item 2.1 deste Termo de Cooperação serão solicitados pelos Magistrados ou suas serventias, após devido cadastro, via Sistema e-NatJus ou outro sistema que venha a lhe substituir, conforme disposição contida na Resolução nº 479, de 10/11/2022, do CNJ.

4.2. Os documentos técnicos mencionados no item 2.1 deste Termo de Cooperação, solicitados pelos Magistrados ou suas serventias, deverão ser entregues no prazo de cinco dias úteis, a partir da data do recebimento da solicitação, salvo na hipótese de impedimento ou imperiosa necessidade do serviço, devidamente comprovada.

Cláusula Quinta – Dos Deveres dos Profissionais da Câmara Técnica

Os profissionais que formam a Câmara Técnica deverão:

- 5.1. Prestar o compromisso legal de bem e fielmente prestarem suas atividades de forma neutra e imparcial, visando apenas a solução da lide na melhor forma possível do direito à saúde.
- 5.2. Atender às demandas dos Magistrados de forma diligente e tempestiva, fornecendo-lhe os pareceres, respostas rápidas e/ou notas técnicas bem como recomendar o Magistrado sobre a melhor alternativa de esclarecimento da questão técnica envolvida no processo judicial.
- 5.3. Garantir total sigilo sobre todos os dados e informações que a equipe tenha acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Prestar os esclarecimentos necessários aos Magistrados sobre as informações relativas à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução.
- 5.5. Disponibilizar o acesso a todo o serviço produzido, além de informações necessárias sobre o mesmo, sempre que solicitado.
- 5.6. Garantir aos Magistrados qualidade técnica dos documentos técnicos elaborados.
- 5.7. Prestar contas das atividades desenvolvidas, por meio do envio de relatórios descritivos, com periodicidade mínima trimestral, contendo as seguintes informações: o quantitativo e a natureza dos documentos técnicos produzidos; a identificação dos processos atendidos e temas que foram objeto das consultas dos Magistrados; os profissionais responsáveis pelas atividades informadas; e ainda, eventuais dificuldades operacionais técnicas enfrentadas e recomendações para aprimoramento das atividades do serviço desempenhado na Câmara Técnica.
- 5.8. Encaminhar os relatórios, de que trata o item 5.7, ao NAT-JUS e à Secretaria de Saúde Estadual para fins de acompanhamento e avaliação.



Cláusula Sexta – Das Obrigações dos Entes Cooperados

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

6.1. Compete ao TJ/CE:

- 6.1.1. Disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento da Câmara Técnica, designando até dois funcionários para auxiliarem na realização de atividades.
- 6.1.2. Acompanhar, por meio do NAT-JUS, o cadastro dos profissionais no sistema próprio disponibilizado pelo CNJ, bem como das solicitações dos documentos técnicos requeridos pelos Magistrados/serventias.
- 6.1.3. Garantir aos profissionais atuantes na Câmara Técnica a concessão de acesso à rede local do TJCE, em razão da necessidade de uso do serviço da Plataforma Teams relativo ao trabalho então por eles desempenhado, e cuja solicitação de acesso será gerada pelo magistrado coordenador do NAT-JUS, em estrito atendimento a todos os requisitos contidos em ato normativo próprio do TJCE disciplinador de gerenciamento de identidade e controle de acesso.
- 6.1.4. Estimular os Magistrados a consultar a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;
- 6.1.5. Realizar a fiscalização do presente instrumento através do NAT-JUS;
- 6.1.6. Dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes e serventuários da Justiça Estadual;
- 6.1.7. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

6.2. Compete à JFCE:

- 6.2.1. Estimular os Magistrados a consultar a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;
- 6.1.2. Realizar a fiscalização do presente instrumento;
- 6.1.3. Dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes e serventuários da Justiça Federal;
- 6.1.4. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

6.3. Compete ao ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde:

- 6.3.1. Disponibilizar TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE, PREFERENCIALMENTE, Médico e Farmacêutico, os quais serão postos a disponibilidade da Câmara Técnica, sem prejuízo de suas funções ordinárias no órgão de origem, para auxiliarem aos Magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o fornecimento de medicamentos, insumos para a saúde, exames de diagnósticos, tratamentos/procedimentos médicos e cirúrgicos;

Documento assinado eletronicamente por: ELIANO DE FREITAS DA COSTA em 21/10/2025, às 12:10 RAFAEL MACHADO MORAES em 17/10/2025, às 17:49 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 49DE-F767-AE75-DCB4.

SUITE



6.3.2. Arcar com as despesas de pessoal, referentes aos profissionais da área de saúde, que atuarão no auxílio aos Magistrados;

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários

7.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferências de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes participantes.

Cláusula Oitava – Da Vigência e dos Aditivos

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 04(quatro) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado. A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta(30) dias.

Parágrafo Único – Ficam convalidados desde julho de 2025, os atos praticados pelos servidores em razão da celebração do Termo de Cooperação Técnica anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

Cláusula Nona – Da Denúncia

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados

10.1. Os Partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

Documento assinado eletronicamente por: ELIANO DE FREITAS DA COSTA em 21/10/2025, às 12:10 RAFAEL MACHADO MORAES em 17/10/2025, às 17:49 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 49DE-F767-AE75-DCB4.

SUITE



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever dos Partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Os Partícipes deverão prestar entre si, em prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Manutenção de registro dos bancos de dados formados em função desta parceria, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado pelo Poder Judiciário (Justiça Estadual e/ou Justiça Federal, conforme atuação junto ao NAT-JUS), com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações

11.1. O presente Acordo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. Os Convenientes elegem a Comarca de FORTALEZA/CE, no que couber, para dirimir os litígios decorrentes de sua execução, ressalvadas as disposições contidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Ceará.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. O TJ/CE, JFCE e SESA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste documento, providenciarão a competente publicação do Termo, em extrato, através de imprensa oficial respectiva de cada um dos entes.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Transitórias

14.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 21/10/2025, às 12:10 RAFAEL MACHADO MORAES em 17/10/2025, às 17:49 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 49DE-F767-AE75-DCB4.

SUITE



15.2. O TJ/CE, A JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ e SESA providenciarão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, o encaminhamento de cópias deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é devidamente assinado pelas partes, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Desembargador Everardo Lucena Segundo
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NCJ DA JUSTIÇA ESTADUAL

Júlio Rodrigues Coelho Neto
JUIZ DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL

Elise Avesque Frota
JUÍZA DE COOPERAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 21/10/2025, às 12:10 RAFAEL MACHADO MORAES em 17/10/2025, às 17:49 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 49DE-F767-AE75-DCB4.

SUITE



A-

A

A+



Verificação de documento

Verifique aqui a autenticidade de um documento digital assinado no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

Compartilhe:     | 

Código de verificação do documento

49DE-F767-AE75-DCB4

VERIFICAR

Verificação do documento

✔ Documento válido!

Documento: Termo Cooperacao Tecnica JE JF e EstadoSESA NAT-JUS 2025 assinado.pdf - Anexo

Criado em: 30/09/2025 11:45:14

Código de verificação: 49DE-F767-AE75-DCB4

Assinado por:

RAFAEL MACHADO MORAES (CPF: 999.***.***-68) | Assinatura qualificada | 17/10/2025 17:49:18

ELMANO DE FREITAS DA COSTA (CPF: 506.***.***-49) | Assinatura qualificada | 21/10/2025 12:10:11

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (CPF: 294.***.***-91) | Assinatura qualificada | 22/09/2025 15:21:51

JULIO RODRIGUES COELHO NETO (CPF: 628.***.***-34) | Assinatura qualificada | 29/09/2025 14:19:34

ELISE AVESQUE FROTA:JU145 (CPF: 803.***.***-49) | Assinatura qualificada | 29/09/2025 14:56:28

EVERARDO LUCENA SEGUNDO (CPF: 546.***.***-04) | Assinatura qualificada |

29/09/2025 17:05:31

TANIA MARA SILVA COELHO (CPF: 743.***.***-49) | Assinatura qualificada |

01/10/2025 10:36:08



SEPLAG - Secretaria
de Planejamento e
Gestão
Av. Ministro José
Américo, S/N -
Cambéba
Fortaleza - CE | Cep:
60.822-325

Central de
Atendimento - 155
Horário: 8h às 12 e
13h às 17h
www.seplag.ce.gov.br

Links úteis
[Histórico de
versões](#)

**Redes
Sociais**

